

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao § 2º do art.35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art.35-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35-A.....

§2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, artes, sociologia, filosofia e o estudo da Constituição Federal brasileira.”(NR)

Art.2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir obrigatoriamente na Base Nacional Comum Curricular do ensino médio o estudo da Constituição Federal brasileira.

Tal estudo objetiva a preparação dos estudantes para o exercício da cidadania na forma preceituada no art.205 da Constituição Federal de 1988, e se torna ainda mais relevante uma vez que será dirigido a jovens prestes ou no início de suas vidas como cidadãos ativos da sociedade brasileira, que neste primeiro momento se dá com o direito que a Constituição Federal os faculta de serem eleitores já aos 16 anos de idade, período em que estão, via de regra, cursando o ensino médio.

Nos parece necessário que, assim como se faz primordial que o jovem possa ter acesso nessa fase escolar à educação física, às artes e aos saberes da sociologia e da filosofia, que também possam conhecer e ganhar intimidade com a letra da Lei Magna do país em que vivem, para que possam compreender, dentre outros pontos, os princípios e objetivos fundamentais do Brasil, os direitos e garantias fundamentais que todo brasileiro faz jus frente ao Estado, a forma como se organiza o estado brasileiro, as instituições que o compõem, bem como as obrigações que todo cidadão brasileiro possui para com sua pátria.

Temos a convicção que tal estudo poderá fortalecer o sentimento de cidadania na juventude brasileira, recuperando e ajudando a compreender o papel das instituições

democráticas desse país, bem como os direitos, garantias e obrigações que envolve a relação entre os indivíduos, a sociedade e o Estado brasileiro, abrindo caminho para que tenhamos em breve uma geração mais consciente do seu papel como protagonista das transformações que tanto almejamos.

Expostas as razões que movem o presente Projeto de Lei, aproveitamos desde já para pedir o apoio dos ilustres pares na aprovação do mesmo, nos termos aqui apresentados.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de março de 2019.

Deputado AJ Albuquerque